



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº. 3.974**

**DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, nas ruas e às margens das estradas municipais de toda área territorial do Município de Quatá.

§1º - Considera-se ‘animais de médio porte’: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Considera-se ‘animais de grande porte’: os eqüinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - Considera-se ‘solto’:

I – Animais encontrados em lugares públicos, desacompanhados de seu proprietário ou responsável;

II – Animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

**Art. 2º** - Ficará a cargo do Município de Quatá, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, toda fiscalização de currais, baias, criadouros de animais de médio e grande porte, bem como dos animais soltos, tendo que atender as ocorrências com a presença de veterinário.

**Art. 3º** - A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, as margens das rodovias asfaltadas de toda área territorial do Município de Quatá, ensejará na sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 03 (três) dias corridos posteriores a data da captura.

**Art. 4º** - Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte, a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 3º, mediante pagamento da multa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

constante do art. 8º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal o Município, por meio das Secretarias afins, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei;

§2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como sua acomodação em local apropriado.

**Art. 5º** - Expirado o prazo de 03 (três) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão doados a entidades assistenciais do Município, dando-se preferência aquelas que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica ou educacional.

**Art. 6º** - No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e os todos os dados deverão constar na respectiva ficha de ocorrência, como a espécie, idade presumida e principais características físicas e, ainda, o local da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como as fotos dos animais apreendidos e o local da apreensão.

§1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstias ou ferimento grave, será mantido separado dos demais e receberá assistência médica-veterinária.

§2º - Os honorários da assistência médica-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo a qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

**Art. 7º** - A cópia da ficha de ocorrência, contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão, será remetida à Secretaria de Administração e Finanças do Município para as diligências cabíveis e ressarcimento dos valores ao erário.

Parágrafo Único – Após a apuração do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

**Art. 8º** - O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, fica sujeito as seguintes penalidades de multa:

I – 04 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município) por animal apreendido;

II – 04 (quatro) UFM pela remoção e transporte dos animais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III – 01 (uma) UFM pelo registro e procedimento de identificação;

IV – 04 (quatro) UFM a cada 03 (três) diárias de permanência do(s) animal(is) sob a guarda do Município;

V – 01 (uma) UFM pelo exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE);

VI – 01 (uma) UFM pela eutanásia do animal, quando estritamente necessária.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) nos itens I, II e IV acima.

**Art. 9º** - Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei, serão revertidos à conta de um Fundo específico destinado exclusivamente a manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários aos animais.

**Art. 10** – Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do Município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas para realizar os trabalhos de apreensão, transporte, alojamento e exames dos animais recolhidos.

**Art. 11** – A Administração local deverá disponibilizar uma linha telefônica para receber eventuais denúncias de circulação de animais soltos, devendo esse número se amplamente divulgado nos meios de comunicação disponíveis para conhecimento da população.

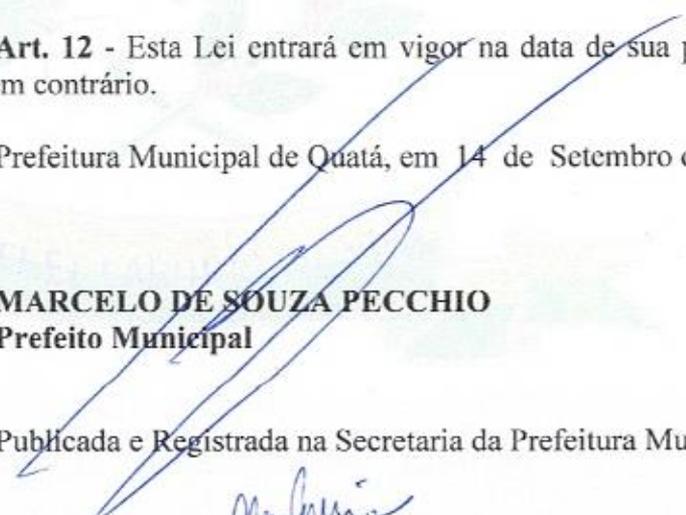
**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de Setembro de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa